

# TR-ENERGIA-CELESC 18/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
18/2024	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	29/11/2024 05:48 (v 8.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	419/2024	23205.024661 /2024-13

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA , a ser executado no Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no estado de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Fornecimento de energia elétrica RS						
Item	Cód. catálogo	Denominação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3943001100002	CAMPUS CHAPECÓ – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - UC 47131642	Serviço	1.440.000	1,00	1.440.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.440.000,00</b>

1.2. O custo médio anual estimado da contratação é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como continuado.

1.4. Por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da unidade, a vigência desta contratação tem prazo indeterminado, respeitados os limites dos respectivos créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme disposto no artigo 109, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, e na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

1.5. O contrato de adesão, Anexo 02 deste Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. Considerando que a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica para atender a região, será adotado o contrato de adesão fornecido pela concessionária, que segue as normativas da Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio da Advocacia-Geral da União - AGU.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo 01 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000002/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 09/02/2024;

III) Id do item no PCA: 4514;

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 286/2024.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo 01 deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos para contratação deste serviço que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

#### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas do Contrato de Adesão disponibilizado pela Concessionária, conforme determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

#### **Condições de Execução**

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: **01/01/2025**.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.3.1. Campus Chapecó/SC: Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó/ SC, CEP 89815-899;

5.4. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Fornecer os serviços contratados, com a máxima qualidade, para as unidades, nos padrões estabelecidos pelas respectivas agências reguladoras;

5.5.2. Fornecer os serviços com as condições técnicas satisfatórias, e assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica;

5.5.3. Zelar pela qualidade e continuidade do fornecimento do serviço contratado, bem como disponibilizar, quando aplicável, melhoria e atualização dos serviços que contribuam com sua segurança e eficácia;

5.5.4. Disponibilizar a fatura eletrônica dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento da mesma;

5.5.5. Prever manutenção preditiva, preventiva e corretiva que contribuam para o pleno funcionamento dos serviços;

5.5.6. Disponibilizar canais de atendimento eletrônico e/ou telefônico gratuito, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano, com fornecimento de protocolo para o registro das solicitações/ocorrências;

5.5.7. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de mídia eletrônica e/ou impressa, televisão, rádio, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

5.5.8. Suspender os serviços, quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade do pagamento das faturas dos serviços prestados, após esta solicitação, aos futuros ocupantes da edificação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

6.5. Não se aplica por se tratar de contrato de adesão.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. As fiscalizações administrativa e técnica poderão ser substituídas pela fiscalização setorial.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Relatório de Execução não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, a partir do pagamento da fatura.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Habilitação jurídica**

8.11. A concessionária prestadora dos serviços deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, Anexo 01, deste Termo de Referência.

9.1.1. O valor corresponde ao custo estimado para um período de 12 (doze) meses.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26440/158517;

II) Fonte de Recursos: 3008000000;

III) Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0040;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: MR0009N0100N.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CESAR AUGUSTO DI DOMENICO**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 05:48:29.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP99\_2024-CELESC.pdf (66.81 KB)
- Anexo II - MR89\_2024-CELESC.pdf (49.35 KB)
- Anexo III - CCER.pdf (540.05 KB)
- Anexo IV - CUSD.pdf (397.58 KB)

# ANEXO I

# Estudo Técnico Preliminar 99/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

### a1. Origem da demanda:

A demanda originou-se com a publicação da PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que no art 5º estabelece que: "Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

Assim, a contratação tem por finalidade o serviço de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, por prazo indeterminado (art. 109 da Lei 14.133/2021), sendo de vital importância para o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Atualmente o fornecimento é realizado pela Concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 08.336.783/0001-90, a única empresa outorgada para prestação deste serviço no município de Chapecó/SC onde está localizado o Campus Chapecó da UFFS.

### a2. A prestação dos serviços desta contratação deverá iniciar em 01/12/2024.

### a3. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda:

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento pleno das atividades administrativas e acadêmicas. A falta desses recursos resultaria na paralisação total dessas atividades, comprometendo a qualidade de vida da comunidade acadêmica. Além disso, o uso adequado e sustentável de energia contribui para a preservação ambiental e garante a segurança e o funcionamento eficiente da infraestrutura da UFFS.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Chapecó	Adriana Remiao Luzardo

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter contínuo e com vigência contratual **por prazo indeterminado**, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

### 4.1. Da minuta de contrato de adesão:

Será utilizada a minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria, fundamentada no artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. Os requisitos de habilitação são os usuais para contratação direta: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista da concessionária.

## 5. Levantamento de Mercado

A demanda é prestada/fornecida por concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que torna inviável a competição do objeto nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

## 6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço público essencial prestado à população através de concessionárias que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

A prestação dos serviços não exigirá custos de implantação ou instalação, cabendo ao usuário o pagamento do consumo registrado nos sistemas/relógios de medição da concessionária, em consonância com as normas estabelecidas pela agência reguladora e pelo ente público responsável pela concessão.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Santa Catarina - Serviço de fornecimento de energia elétrica  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 08.336.783/0001-90:

Campus	Medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Chapecó	Mês	12	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.440.000,00

A presente contratação tem como estimativa anual o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

A estimativa de preço foi baseada no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, utilizando dados extraídos das medições e dos valores pagos durante o período de julho/2023 a julho/2024. Além dos fatores mencionados, foi adicionada uma margem de segurança de 10% (dez por cento) sobre o consumo para prevenir possíveis picos de demanda e/ou revisões tarifárias das concessionárias.

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de energia elétrica, os quais são executados com exclusividade pela concessionária, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução visto que os serviços em questão são executados com exclusividade e conforme as regras da concessionária.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida que precisem ser contratadas para a completa satisfação da necessidade. A solução escolhida possui todos os itens necessários para a plena satisfação da necessidade da Administração.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 2432
- II. Data de publicação no PNCP: 09/02/2024
- III. Identificador da Futura Contratação: 286/2024
- IV - Código do Plano de Ação: PROAD009 - Fornecimento de energia elétrica

11.2. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido é o fornecimento eficiente de energia elétrica para o perfeito funcionamento dos Campi da UFFS.

## 13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são apenas de caráter administrativo, ou seja, formalização de contrato para atendimento da disposição contida na PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, já que toda infraestrutura está instalada e em funcionamento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As normas ambientais foram avaliadas neste estudo, considerando os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação.

14.2. A indicação precisa dos critérios sustentáveis e boas práticas de sustentabilidade para o presente estudo será realizada no Termo de Referência, com base nas orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU /AGU e no Plano de Logística Sustentável da UFFS.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e necessária para a Administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANNI KELLEN CUNICO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 14:15:28.*

**CESAR AUGUSTO DI DOMENICO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 14:21:09.*

# ANEXO II

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
89/2024	ANNI KELLEN CUNICO	24/08/2024 13:28
Objeto da Matriz de Riscos		
Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica - UFFS - Santa Catarina		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificações dos serviços de forma imprecisa ou com divergências.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular.	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento de energia elétrica, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço.				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta.				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso no início do fornecimento do serviço de energia elétrica.	Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a formalização do processo de contratação direta, impactando diretamente no atendimento das necessidades da Área Demandante.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a assinatura do contrato.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Emitir a documentação e formalizar contrato assim que possível após o processo de contratação direta ser concluído.				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Aplicação célere das sanções administrativas previstas no contrato.				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo de contratação direta	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, em formular os documentos necessários para o processo de contratação direta	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	
P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.				<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Falha no fornecimento dos serviços em caso de subdimensionamento da demanda.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.		<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO			
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com cautela e conforme índices de aumentos realistas.		<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO			
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Ausência de recurso orçamentário ou financeiro.	Ausência de planejamento orçamentário para custear os serviços contratados.	Planejamento	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Comprometer o desenvolvimento das atividades.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Solicitar a reserva de recurso dentro do planejamento orçamentário, com recursos suficientes para execução do contrato.		<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO			
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução.			<b>Responsáveis:</b> ANNI KELLEN CUNICO, CESAR AUGUSTO DI DOMENICO		

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

**ANNI KELLEN CUNICO**

Autoridade competente

**CESAR AUGUSTO DI DOMENICO**

Equipe de apoio

# ANEXO III

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO**

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA					
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.				
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900		
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina				
2. DADOS DO CONSUMIDOR					
Razão Social/Nome	Dados Cliente				
CNPJ/CPF	-----	CEP	-----		
Endereço do Titular	-----				
3. DADOS DA CONEXÃO					
Unidade Consumidora	-----	Tensão Contratada	23,1 kV	Local	-----
Endereço da Conexão	-----			CEP	-----
4. DADOS DO CONTRATO					
Data da Emissão	-----	Vigência	Indeterminada		
Condição de compra de Energia Elétrica	Consumidor Cativo				
Modalidade de Contrato	Permanente				
5. DADOS TARIFÁRIOS					
Subgrupo Tarifário	A4	Modalidade Tarifária	Convencional	Classe de Consumo	INDUSTRIAL
Atividade Exercida	-----				

Considerando que:

- a **Distribuidora**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa da ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Compra de Energia Regulada estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL; As expressões e termos técnicos utilizados neste Contrato têm o significado que é dado aos mesmos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou em regulamentação específica aplicável.

Pelo presente instrumento a **Distribuidora** e o **Consumidor**, identificados conforme **TABELAS 1 e 2**, respectivamente, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, decidem, entre si, justo e

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (49) 3321 5070  
Registro CCER UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

acordado, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA 1. DO OBJETO

---

**1.1.** Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão estabelecer os direitos e as obrigações das Partes referentes à venda de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor** no Ambiente de Contratação Regulado, para viabilizar o atendimento das necessidades de compra de energia elétrica da Unidade Consumidora sob sua responsabilidade, identificadas na TABELA 3, observado o disposto nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**, no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL e legislações aplicáveis.

**1.1.1.** O suprimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ocorrerá de acordo com os dados tarifários e de faturamento constantes na TABELA 5, observadas as condições de conexão e de uso do sistema de distribuição disciplinadas no CUSD.

### CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

---

**2.1.** O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, conforme estabelecido no inciso III do art. 133 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

**2.2.** O faturamento da energia elétrica contratada terá início a partir da data de conexão indicado no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – **CUSD** firmado com a **Distribuidora**, conforme montante de energia elétrica contratado e condições de contratação definidos na **CLÁUSULA 4**, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.

**2.3.** A eficácia e a execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura, pelo **Consumidor**, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – **CUSD** com a **Distribuidora**.

### CLÁUSULA 3. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

---

**3.1.** Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, aplicam-se as condições disciplinadas no **CUSD** quando de eventuais atrasos na data de conexão ao Sistema de Distribuição.

**3.2.** A **Distribuidora** suspenderá o início do fornecimento em caso de inadimplência do **Consumidor** vinculada a outra (s) unidade(s) consumidora(s) na área de atuação da distribuidora conforme o parágrafo segundo do art. 346 e demais dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

### CLÁUSULA 4. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

---

**4.1.** A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** o montante de energia elétrica contratado em relação a cada Ciclo de Faturamento, para toda a vigência contratual e prorrogações automáticas e sucessivas do Contrato, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000/2021, ou regulamentação posterior.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (49) 3321 5070  
Registro CCER UC -----

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

**4.2.** Para o **Consumidor** com contratação da totalidade das necessidades de energia com a **Distribuidora**, o montante de energia elétrica contratado é o montante de energia elétrica medido da Unidade Consumidora, por ciclo de faturamento, observada a modalidade tarifária constante na TABELA 5.

**4.3.** A energia elétrica medida será obtida pela **Distribuidora** no Ponto de Conexão, por meio do sistema de medição de faturamento, conforme condições e procedimentos disciplinados no CUSD e normas vigentes.

**4.3.1.** Na impossibilidade de avaliação do consumo medido, o montante de energia consumido será arbitrado pela **Distribuidora**, nos termos previstos na regulamentação da ANEEL.

**4.4.** O **Consumidor** poderá exercer a opção de compra parcial de energia elétrica com a **Distribuidora**, na condição de consumidor parcialmente livre, somente após celebração de termo aditivo próprio de alteração a este Contrato, onde deverá fixar os valores mensais de energia elétrica contratada, expressos em MWmédios, e respeitados os prazos e condições previstos na regulamentação vigente.

### CLÁUSULA 5. DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B

---

**5.1.** O presente Contrato é celebrado na modalidade tarifária indicada na **TABELA 5**, de acordo com as opções disponíveis para faturamento apresentadas pela **Distribuidora** ao **Consumidor** nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

**5.2.** A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** A pedido do **Consumidor**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

**5.2.2.** A pedido do **Consumidor**, desde que apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**; ou

**5.2.3.** Caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

**5.3.** Observadas as condições dadas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior, o **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifa do grupo B deverá ter a sua Unidade Consumidora enquadrada em uma das seguintes modalidades tarifárias:

**5.3.1.** Convencional, de forma compulsória e automática; ou

**5.3.2.** Horária branca, de acordo com a opção do **Consumidor**

**5.4.** Observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior, o atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de termo aditivo ao Contrato, assim como em caso de retorno às tarifas do Grupo A.

**5.5.** Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em moeda corrente relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedentes.

**5.6.** O **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifas do grupo B poderá aderir à Modalidade Tarifária Horária Branca, que corresponde ao período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior.

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

### CLÁUSULA 6. DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS E TRIBUTOS

---

**6.1.** O valor devido pelo suprimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, corresponderá ao produto entre a tarifa de energia vigente, observadas as bandeiras tarifárias, e o montante total de energia elétrica ativa medida ou contratada, a cada ciclo de faturamento, para as especificações descritas na **TABELA 4**, respeitados os postos tarifários, caso aplicável.

**6.2.** A tarifa de energia é estabelecida pela ANEEL, com valor fixado em moeda corrente por unidade de energia elétrica ativa, publicada nas respectivas resoluções homologatórias de reajuste e revisão tarifária da **Distribuidora**, e será aplicada nos termos dos referidos atos homologatórios, da legislação e regulamentação vigentes e do Contrato de Concessão.

**6.2.1.** No período de vigência da bandeira tarifária diferente da bandeira verde, a **Distribuidora** adicionará à fatura de energia o valor correspondente fixado pela ANEEL por meio de resolução específica.

**6.3.** As tarifas serão alteradas anualmente por meio de ato homologatório da Autoridade Regulatória, disponibilizadas na página de internet da **Distribuidora**, e segmentadas, conforme o caso, por perfil de agente, modalidade, posto e subgrupo tarifários. Eventual revisão tarifária extraordinária poderá ser homologada pela ANEEL a qualquer tempo, independentemente dos reajustes e revisões periódicas, em razão de fatores previstos em regulamentação e legislação vigentes.

**6.4.** Sobre o valor calculado mensalmente pelo suprimento de energia elétrica, incidirão o ICMS, o PIS e a COFINS, os dois últimos com taxa de aplicação estabelecida pelo mercado da **Distribuidora**, e caso se aplique, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituídos e aplicados em conformidade com as respectivas leis municipais.

**6.4.1.** Durante o prazo de vigência do presente Contrato, quaisquer outros ou novos impostos, taxas e contribuições de natureza legal, assim como modificações nas alíquotas dos atuais, serão devidos pelo Consumidor, no que lhe couber, na forma estabelecida pela legislação.

**6.5.** Conforme previsão do Contrato de Concessão da **Distribuidora** e definição a cada processo de Revisão Tarifária Periódica homologado pela ANEEL, o período horário diário correspondente ao Posto Tarifário de Ponta é compreendido por 3 (três) horas diárias consecutivas, sendo atualmente estabelecido entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os feriados definidos por Lei federal.

**6.5.1.** Fica acordado entre as Partes que, em caso de instituição de horário de verão pela Autoridade Competente, no período de sua vigência os horários de início e de fim do Posto Tarifário Ponta contratual serão automaticamente ajustados conforme instrução da ANEEL.

### CLÁUSULA 7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

---

**7.1.** O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os valores relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica, demanda de potência reativas excedentes e Encargos de Uso do Sistema de Distribuição definidos no CUSD, quando pertinentes.

**7.1.1.** As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

**7.1.2.** O faturamento mensal regular do Contrato corresponderá ao mês civil e ocorrerá juntamente com o faturamento do **CUSD**, sendo objeto da mesma Nota Fiscal/Fatura, salvo nos casos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

**7.1.3.** O mês de referência da Nota Fiscal/Fatura corresponderá ao mês imediatamente posterior ao período de leitura objeto de cada Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.4.** Eventuais benefícios tarifários a que o **Consumidor** tenha direito, correspondentes a descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis ao faturamento da energia elétrica, estão disciplinados e serão aplicados na forma da legislação vigente.

**7.1.4.1.** A resolução homologatória do processo tarifário da **Distribuidora** irá apresentar a respectiva tarifa de aplicação para cada benefício tarifário ou o detalhamento da sua forma de aplicação, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação.

**7.1.4.2.** A revisão dos benefícios tarifários ocorrerá em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou regulamentação posterior, e na legislação aplicável.

**7.2.** Observado o disposto na **CLÁUSULA 4**, para o **Consumidor** com contratação de energia elétrica estabelecido no **ITEM 4.2**, o faturamento do consumo de energia elétrica ativa da Unidade Consumidora a cada Ciclo de Faturamento, verificado por medição, no Ponto de Conexão, será efetuado pela seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Em que:

$FEA(p)$  = faturamento da energia elétrica ativa, por Posto Tarifário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$  = montante de energia elétrica ativa medido em cada Posto Tarifário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$  = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias

**7.3.** Para o **Consumidor** parcialmente livre com contratação de energia elétrica regulada estabelecida de que trata o **ITEM 4.4**, as condições de faturamento da energia elétrica ativa da Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, serão as correspondentes e disciplinadas em termo aditivo ao Contrato.

**7.4.** O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

**7.4.1.** pelo valor líquido da fatura;

**7.4.2.** por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

**7.4.3.** por eventuais acréscimos moratórios; e

**7.4.4.** por eventuais cobranças relativas a produtos, serviços e atividades prestados.

---

## CLÁUSULA 8. DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

---

**8.1.** Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 17 e subitens, incidirão os acréscimos moratórios sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

**8.1.1.** A cobrança dos acréscimos moratórios definidos acima será efetuada pela **Distribuidora** junto ao faturamento do ciclo de faturamento subsequente à data de processamento do pagamento da fatura inadimplida pelo **consumidor**.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (49) 3321 5070  
Registro CCER UC -----

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

**8.2.** A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:

**8.2.1.** religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato; e

**8.2.2.** conexão nova ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão.

**8.3.** Quando do inadimplemento do **Consumidor** de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica durante um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 e regulamentações posteriores.

**8.3.1.** Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste item, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ou impedir a sua religação.

**8.4.** Fica acordado entre as Partes que o valor de qualquer eventual compensação financeira ou encargo devido pela **Distribuidora** poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**, com excessão dos valores objeto de eventual contestação administrativa ou judicial.

**8.5.** Os dispositivos desta CLÁUSULA, assim como da **CLÁUSULA 7**, permanecerão válidos após a rescisão ou término do Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

---

### CLÁUSULA 9. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

---

**9.1.** Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

---

### CLÁUSULA 10. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

---

**10.1.** O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:

**10.1.1.** solicitação formal do **Consumidor**, sujeitando-se, em caso de inobservância da antecedência mínima estabelecida no **ITEM 11.4**, em conformidade com o determinado no §4º do art. 133 da REN 1.000/21 da ANEEL, ao pagamento da multa rescisória especificada no **ITEM 11.4.1**;

**10.2.** Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo à cobrança das obrigações e penalidades previstas no contrato e na regulamentação vigente.

---

### CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

**11.1.** O **Consumidor** poderá solicitar a rescisão do Contrato, a seu critério, observadas as condições de encerramento antecipado.

**11.2.** Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

**11.3.** Encerramento, por qualquer motivo, do **CUSD** firmado entre a **Distribuidora** e o **Consumidor**.

**11.4.** A inobservância do prazo mínimo de denúncia do CCER, estabelecido em até 180 dias antes da data pretendida para encerramento, caracterizará rescisão antecipada do Contrato, conforme estipulado no §4º do art. 133 da Resolução Normativa nº 1.000/21 da ANEEL.

**11.4.1.** A rescisão antecipada do Contrato por prazo indeterminado implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, nos moldes do inciso III do art. 142 da REN 1.000/21 da ANEEL, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

**11.4.1.1.** Os montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial;

**11.4.1.2.** A média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

**11.4.2.** A cobrança do valor mencionado no item 11.4.1 ocorrerá independentemente do período remanescente em relação ao prazo mínimo de denúncia contratual.

**11.5.** O **Consumidor** livre ou especial que rescindir o CCER antes da data de início do período contratual, em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, deverá pagar a multa rescisória especificada no **ITEM 11.3**, considerando:

**11.5.1.** a expectativa de faturamento associada ao CCER no período de 1 (um) ano; ou

**11.5.2.** caso não exista montante de energia contratado, a média da energia elétrica consumida pelo **Consumidor** livre ou especial nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de consumo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**11.6.** Não se aplica a cobrança do **ITEM 11.3** caso a Unidade Consumidora, com as mesmas características de carga e fornecimento, apenas transferir o seu endereço dentro da área de atuação da **Distribuidora**.

**11.6.1.** A solicitação de transferência deverá ser formalizada pelo **Consumidor**, incluindo a comprovação da manutenção das características acima citadas, para apreciação nos termos da regulamentação e das normas e padrões técnicos da **Distribuidora**.

**11.7.** As obrigações do **Consumidor** estabelecidas nesta CLÁUSULA persistem ainda que não tenha se iniciado o período de suprimento à Unidade Consumidora.

## CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES

---

**12.1.** O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, o disposto no **CUSD**, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

**12.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, desde que precedida de notificação ao **Consumidor**.

**12.2.1.** A suspensão ocorrerá, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a notificação, quando:

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (49) 3321 5070  
Registro CCER UC -----

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

- a. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento de prejuízos causados nas instalações da **Distribuidora** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **Consumidor**, quando vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

**12.2.2.** A suspensão ocorrerá, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias para a notificação, quando:

- a. se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- b. se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c. se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.

**12.3.** Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta deverá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independentemente de notificação prévia, quando:

- a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, observadas as condições estabelecidas no Art. 353 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação posterior.

**12.4.** A **Distribuidora** suspenderá o fornecimento da Unidade Consumidora, independentemente de notificação prévia, em caso de desligamento do **Consumidor** da CCEE, aplicando-se a suspensão a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de **Consumidor**, observados os prazos estabelecidos em regulação específica.

**12.5.** A **Distribuidora** deverá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato, sempre que houver recusa injustificada do **Consumidor** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos e a aplicação das demais penalidades estabelecidas no Art. 144 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação posterior.

**12.6.** Em caso de migração do **Consumidor** ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, eventual atraso ou não conclusão da migração, por motivo não imputável à **Distribuidora**, poderá acarretar, adicionalmente ao faturamento regular da Energia Elétrica, no faturamento e cobrança mensal, pela **Distribuidora**, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, apurado e aplicado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

**12.7.** Na hipótese da **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para a sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

---

### CLÁUSULA 13. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**13.1.** Quando o **Consumidor** estiver submetido à Lei de Licitações e Contratos, as Partes acordam que aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto na referida Lei.

**13.2.** O presente **Contrato** vincula-se às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação constante no processo indicado no **ANEXO – Poder Público**, quando aplicável.

**13.3.** O **Consumidor** declara, para todos os fins e efeitos de direito, a veracidade das informações constantes no **ANEXO – Poder Público**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.

**13.4.** As Partes acordam que, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente Contrato é o foro da sede da administração pública.

### CLÁUSULA 14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

---

**14.1.** As Partes, individualmente, declaram e garantem que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

**14.2.** As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:

**14.2.1.** promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

**14.2.2.** evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

**14.2.3.** eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

**14.2.4.** respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

**14.2.5.** evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

**14.2.6.** remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

**14.2.7.** ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

**14.2.8.** combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

### CLÁUSULA 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (49) 3321 5070  
Registro CCER UC -----

---

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

---

**15.1.** Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

**15.2.** O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, o disposto no CUSD, as normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

**15.3.** O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**, exceto nos casos em que obtenha autorização formal, de acordo com as normas da **Distribuidora**.

**15.3.1.** O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM e Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

**15.4.** Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será realizado formalmente, por meio dos canais e condições informados pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento, observado o disposto neste contrato e na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

**15.4.1.** Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

**15.5.** O **Consumidor** compromete-se a manter os dados cadastrais atualizados junto à **Distribuidora** e a solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato, como telefone e endereço eletrônico, e quando da mudança da titularidade ou da atividade exercida. A ausência desta atualização implicará na manutenção dos dados cadastrados na **Distribuidora**, considerados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

**15.6.** As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter acesso em razão do presente Contrato, incluindo seus aditivos, anexos ou quaisquer outros documentos, sejam dados pessoais dos representantes das Partes, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

**15.7.** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste Contrato sem o prévio consentimento formal da **Distribuidora**.

**15.8.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

**15.8.1.** As Partes comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sobre este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto acima.

**15.9.** Sem prejuízo à aplicação do disposto no **ITEM 15.8**, este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (49) 3321 5070  
Registro CCER UC -----

---

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

---

**15.10.** O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará ou limitará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

**15.11.** O presente Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

**15.12.** A partir da data de início de vigência do presente Contrato, as Partes concordam que ficam substituídos outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins, ressalvados os direitos e obrigações das Partes decorrentes do serviço.

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo o consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 25 de março de 2024.

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Nome: -----  
Cargo: Gerente da ARCHA  
CPF: -----

Nome:-----  
Cargo:Gerente da Divisão Comercial  
CPF: -----

Dados Cliente

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: -----

Nome:  
Cargo:  
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: -----  
CPF: -----

Nome: -----  
CPF: -----

# ANEXO IV

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO**

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA			
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.		
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina		
2. DADOS DO CONSUMIDOR			
Razão Social/Nome	Dados cliente		
CNPJ/CPF	-----	CEP	-----
Endereço do Titular	-----		
3. DADOS DA CONEXÃO			
Unidade Consumidora	-----	Tensão Contratada	23,1 kV
Local	CHAPECÓ-SC	Capacidade do Ponto	-----
Endereço da Conexão	-----	Data da Conexão	-----
		CEP	-----
4. DADOS DO CONTRATO			
Data da Emissão	-----	Período	12
Renovação Automática	Sim	Vigência	-----
Condição de compra de Energia Elétrica	Consumidor Cativo		
Modalidade de Contrato	Permanente	Data da Assinatura	
		Nº. Orçamento de Conexão	-----
5. DADOS TARIFÁRIOS			
Subgrupo Tarifário	A4	Modalidade Tarifária	Convencional
Classe de Consumo	INDUSTRIAL	Atividade Exercida	-----

Considerando que:

- a **Distribuidora**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa da ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Uso do Sistema de Distribuição estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL;
- As expressões e termos técnicos utilizados neste Contrato têm o significado que é dado aos mesmos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação específica aplicável.

Pelo presente instrumento a **Distribuidora** e o **Consumidor**, identificados conforme QUADROS 1 e 2 acima, respectivamente, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, decidem, entre si, justo e

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
	DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora**, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA 1. DO OBJETO

---

**1.1.** Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão regular o uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica de titularidade da **Distribuidora**, para viabilizar o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, identificada no QUADRO 3 – Dados de Conexão acima, demais condições específicas e de acordo com o cronograma de demanda de potência contratada, ANEXO I do presente Contrato.

**1.2.** A depender das características de localidade e forma de atendimento, o Ponto de Conexão entre o Sistema de Distribuição da **Distribuidora** e o sistema elétrico da Unidade Consumidora situa-se:

**1.2.1.** No limite entre a via pública e as instalações do Consumidor, no caso de imóvel urbano, contíguo a via pública e atendido por rede de distribuição aérea.

**1.2.2.** No limite entre a via pública e o primeiro imóvel, no caso de imóvel urbano, atendido por rede de distribuição aérea, em que exista imóvel de terceiros entre a via pública e o imóvel do Consumidor.

**1.2.3.** Na primeira estrutura, no caso de imóvel rural em que a rede de distribuição não atravesse o imóvel ou no caso de rede particular de consumidor com ato autorizativo do poder concedente.

**1.2.4.** Na primeira estrutura após a derivação da rede de distribuição, no caso de imóvel rural em que a rede de distribuição atravesse o imóvel.

**1.2.5.** Na conexão do ramal de entrada subterrâneo com a rede da **Distribuidora**, caso o Consumidor faça a opção por ser atendido por ramal de entrada subterrâneo a partir de poste da **Distribuidora**

**1.3.** O Ponto de Conexão especificado no QUADRO 3 acima localiza-se na subestação de propriedade do **Consumidor**, onde estão instalados os sistemas de medição, proteção e transformação.

**1.4.** Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço e está subordinado ao contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e aos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e legislação do setor de energia elétrica aplicáveis.

### CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

---

**2.1.** O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até o último dia do mês civil de vigência definida no QUADRO 4 acima, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste expressamente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

**2.2.** A demanda contratada entrará em vigor no Ciclo de Faturamento definido no Anexo I e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento definido no ITEM 2.1 do Contrato, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.

**2.3.** No caso de prorrogação automática do Contrato, será considerada como demanda contratada o montante de uso definido no último mês da vigência atual.

**2.3.1.** Em caso de Unidade Consumidora classificada como rural ou com sazonalidade reconhecida, será considerado o último cronograma vigente.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**2.3.2.** Em caso de cronograma de acréscimo gradativo da demanda, serão considerados os montantes de demanda vigentes conforme cronograma contratado, permanecendo o último e maior montante para fins de renovação.

### CLÁUSULA 3. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

---

**3.1.** O início do fornecimento se dará na data de conexão fixada no QUADRO 4 acima e deverá ser retificada por meio de aditivo contratual em caso de antecipação ou postergação da energização.

**3.1.1.** Apenas nos casos de atrasos de responsabilidade da **Distribuidora** poderão ser suspensos os prazos de vigência inicial do objeto do Contrato estabelecidos no Anexo I e somente por igual período ao da duração total dos atrasos ou em casos caracterizados como fortuitos ou de força maior, mediante apresentação de solicitação fundamentada pelo Consumidor.

**3.2.** A **Distribuidora** suspenderá o início do fornecimento em caso de inadimplência do **Consumidor** vinculada a outra (s) unidade(s) consumidora(s) na área de atuação da distribuidora conforme o parágrafo segundo do art. 346 e demais dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

**3.3.** A **Distribuidora** poderá iniciar o faturamento nas datas previstas no Anexo I, incluindo a aplicação dos períodos de testes e de ajustes, sem prejuízo ao disposto nas CLÁUSULAS 16 e 17, caso a suspensão dos prazos disposta no ITEM 3.1.1 não seja aplicável.

### CLÁUSULA 4. DA DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA

---

**4.1.** A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** a demanda contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, conforme cronograma constante no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

**4.2.** Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** à solicitação de alteração nas quantidades da demanda contratada a que se refere o ITEM 4.1, sem prejuízo ao estabelecido nos demais ITENS e SUBITENS desta CLÁUSULA, estará condicionado cumulativamente:

**4.2.1.** à solicitação do **Consumidor** e à liberação da carga pela **Distribuidora**;

**4.2.2.** à celebração do Termo de Alteração Contratual, contemplando os novos valores de demanda contratada, cujo prazo de vigência será estipulado no cronograma contratual;

**4.2.3.** à celebração, se houver, de Contrato de Execução de Obras para as melhorias na rede de distribuição necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e demais regulamentos aplicáveis; e

**4.2.4.** à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução da demanda contratada.

**4.2.5.** O **Consumidor** deve submeter previamente à apreciação da **Distribuidora** a opção de aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, demais regulamentos aplicáveis e nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**.

**4.2.5.1.** Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos à sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa nº 1.000/2021, demais regulamentos aplicáveis e nos Procedimentos de Distribuição, estabelecidos pela ANEEL.

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**4.2.5.2.** Caso o **Consumidor** venha a utilizar potência superior a demanda contratada, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Distribuição, na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e legislação aplicável.

**4.3.** A demanda contratada poderá ser reduzida, observados os montantes mínimos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, considerando no mínimo os prazos abaixo:

**4.3.1.** 90 (noventa) dias, para os Consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou

**4.3.2.** 180 (cento e oitenta) dias, para os Consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**4.4.** A **Distribuidora** renegociará a redução da demanda contratada, a despeito do prazo de revisão previsto nos SUBITENS 4.3.1 e 4.3.2, em razão da implementação de medidas de eficiência energética e/ou da instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que observados os termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

**4.5.** A redução da demanda contratada implicará na obrigação do **Consumidor** ressarcir eventuais investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **Distribuidora**, na forma do art. 147 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

**4.6.** A medição do valor da demanda contratada será efetuada com intervalo de integralização de 15 (quinze) minutos.

**4.6.1.** A **Distribuidora** poderá disponibilizar ao **Consumidor** acesso aos pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia elétrica ativa e reativa, indica o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim do intervalo de integralização da demanda contratada. A **Distribuidora** não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e ou distorções desses pulsos.

**4.7.** Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a **Distribuidora** deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas e reativas excedentes, referente ao período, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

### CLÁUSULA 5. DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E O RETORNO ÀS TARIFAS DO GRUPO A

---

**5.1.** O presente Contrato é celebrado na modalidade tarifária indicada no **QUADRO 5** acima, de acordo com as opções disponíveis para faturamento apresentadas pela **Distribuidora** ao **Consumidor** nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

**5.2.** A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo ao disposto na **CLÁUSULA 6**:

**5.2.1.** A pedido do **Consumidor**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

**5.2.2.** A pedido do **Consumidor**, desde que apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**; ou

**5.2.3.** Caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**5.3.** Observadas as condições dadas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, o **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifa do grupo B deverá ter a sua Unidade Consumidora enquadrada em uma das seguintes modalidades tarifárias:

**5.3.1.** Convencional, de forma compulsória e automática; ou

**5.3.2.** Horária branca, de acordo com a opção do **Consumidor**

**5.4.** Observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, o atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de termo aditivo ao Contrato, assim como em caso de retorno às tarifas do Grupo A.

**5.5.** Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em moeda corrente relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedentes.

**5.6.** O **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifas do grupo B poderá aderir à Modalidade Tarifária Horária Branca, que corresponde ao período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior.

---

### CLÁUSULA 6. DO PERÍODO DE TESTES E DO AJUSTE

---

**6.1.** A **Distribuidora** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes e de acordo com as regras aplicáveis a cada uma delas:

**6.1.1.** início do fornecimento de energia elétrica;

**6.1.2.** mudança para faturamento aplicável à unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

**6.1.3.** enquadramento na modalidade tarifária horária azul, sendo o teste aplicável apenas ao montante contratado para o posto tarifário de ponta; e

**6.1.4.** acréscimo da demanda contratada, quando maior que 5% (cinco por cento), sendo o teste aplicável apenas ao novo montante contratado, conforme posto tarifário objeto do acréscimo.

**6.2.** Durante o período de testes, o valor de demanda a ser considerado pela **Distribuidora** para fins de faturamento será:

**6.2.1.** o medido, para os SUBITENS 6.1.1 a 6.1.3; e

**6.2.2.** o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo, para o SUBITEM 6.1.4.

**6.3.** O faturamento disposto no **ITEM 7.2** observará o montante mínimo aplicável estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 em ao menos um dos postos tarifários, exceto para Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, as quais serão faturadas conforme o art. 294 da REN 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

**6.4.** Faculta-se ao **Consumidor** solicitar:

**6.4.1.** durante o período de testes, novos acréscimos da demanda contratada; e

**6.4.2.** ao final do período de testes, conforme prazo estabelecido pela Distribuidora, redução de até 50% (cinquenta por cento) do montante de demanda objeto do teste, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante de pelo menos cento e cinco por cento da demanda contratada anteriormente à alteração.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**6.5.** A **Distribuidora** concederá um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

**6.6.** A **Distribuidora** poderá prorrogar os períodos de testes e de ajustes, mediante solicitação formal do **Consumidor**, e somente nos casos previstos e condições dispostas em Instrução Normativa da **Distribuidora**.

### CLÁUSULA 7. DA DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

---

**7.1.** Será aplicada ao faturamento regular uma cobrança adicional por ultrapassagem, nos casos em que a demanda de potência ativa medida for superior a 5% (cinco por cento) em relação à demanda de potência ativa contratada, considerando-se a diferença em cada posto tarifário.

**7.2.** O cálculo da ultrapassagem corresponderá a duas vezes o equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres, sobre o montante de ultrapassagem, que corresponde ao valor que excedera demanda de potência ativa contratada.

**7.3.** Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem quando a demanda de potência ativa medida exceder:

- no caso de início do fornecimento: em mais de 35% (trinta e cinco por cento) a demanda inicial contratada;
- para os demais casos, o somatório de: o novo montante de demanda contratada, 5% (cinco por cento) da demanda contratada anteriormente e 30% (trinta por cento) do montante adicional de demanda contratada.

**7.4.** O disposto no **ITEM 7.3** não se aplica às Unidades Consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida, as quais devem ser faturadas conforme o art. 294 da REN 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

**7.5.** A tolerância estabelecida sobre a demanda de que tratam os **ITENS 7.1** e **7.3** se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não garantindo a disponibilidade de acréscimo de demanda do valor correspondente.

### CLÁUSULA 8. DO FATOR DE POTÊNCIA E DO REATIVO EXCEDENTE

---

**8.1.** O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo o valor de 0,92.

**8.1.1.** Será efetuada uma cobrança adicional pelo montante de energia e pela demanda de potência reativos excedentes no faturamento regular da Unidade Consumidora, inclusive quando da opção pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo B, conforme as equações descritas no art. 304 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamento superveniente.

### CLÁUSULA 9. DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

---

**9.1.** O Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD) corresponde ao produto entre a Tarifa do Sistema de Distribuição (TUSD) e o montante total de energia elétrica ativa medida, observando, caso aplicável, os postos tarifários.

**9.2.** A TUSD corresponderá ao valor em moeda corrente definido pela ANEEL para as especificações descritas no QUADRO 5 - Dados Tarifários, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da **Distribuidora**. Essas tarifas poderão ser reajustadas ou revisadas periodicamente, conforme

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

determinação da ANEEL, sendo aplicadas conforme o prazo disposto na revisão homologatória, nos termos da legislação, da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**9.2.1.** A TUSD será alterada anualmente por meio de ato homologatório da Autoridade Regulatória, disponibilizada na página de internet da **Distribuidora** e segmentada por perfil de agente, modalidade, posto e subgrupo tarifário.

**9.3.** Sobre o valor de EUSD incide o ICMS, além de PIS e COFINS, com taxa estabelecida pelo mercado da **Distribuidora**, instituídos e aplicados em conformidade com as respectivas leis.

**9.3.1.** Durante o prazo de vigência do presente Contrato, quaisquer outros ou novos impostos, taxas e contribuições de natureza legal, assim como modificações nas alíquotas dos atuais, serão devidos pelo **Consumidor**, no que lhe couber, na forma estabelecida pela legislação.

**9.4.** As condições de aplicação de eventuais benefícios tarifários a que o **Consumidor** tenha direito, correspondentes a descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis ao faturamento da energia elétrica, estão disciplinadas e serão aplicadas na forma da legislação vigente.

**9.4.1.** Em caso de redução a ser aplicada sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição, conforme o disposto no §1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, o desconto será conferido nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação da ANEEL.

**9.4.2.** A resolução homologatória de cada processo tarifário da **Distribuidora** irá apresentar a tarifa de aplicação para cada benefício tarifário ou o detalhamento da sua forma de aplicação, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação.

**9.4.3.** A revisão dos benefícios tarifários ocorrerá em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021 e na legislação aplicável.

**9.4.4.** Havendo a aplicação de benefício tarifário vinculado à classificação econômica da unidade consumidora, poderá a Distribuidora a qualquer tempo utilizar os instrumentos aplicáveis para a sua verificação, e constatado o não enquadramento, retirar de imediato a aplicação do benefício, proceder a atualização cadastral e exigir a alteração Contratual.

**9.5.** Conforme previsão do CONTRATO DE CONCESSÃO da **Distribuidora** e definição a cada processo de Revisão Tarifária Periódica homologado pela ANEEL, o período horário diário correspondente ao Posto Tarifário de Ponta é compreendido por 3 (três) horas diárias consecutivas, sendo atualmente estabelecido entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi*, e os feriados definidos por Lei federal.

---

### CLÁUSULA 10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

---

**10.1.** O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os Encargos de Uso do Sistema de Distribuição e, quando pertinentes, acrescidos dos valores relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.

**10.1.1.** As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

**10.1.2.** O mês de referência da Nota Fiscal/Fatura corresponderá ao mês imediatamente posterior ao período de leitura objeto de cada Nota Fiscal/Fatura.

**10.2.** O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

**10.2.1.** pelo valor líquido da fatura;

Rua São Pedro, nº 2987 E - Jardim América Chapecó - SC 89.803-903	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC ----- -----
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**10.2.2.** por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

**10.2.3.** por eventuais acréscimos moratórios; e

**10.2.4.** por eventuais cobranças relativas a produtos, serviços e atividades prestados.

---

### CLÁUSULA 11. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E CONEXÃO E SEUS EFEITOS

---

**11.1.** Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 17 e subitens, incidirão os acréscimos moratórios sobre o valor total da NotaFiscal/Fatura com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

**11.1.1.** A cobrança dos acréscimos moratórios definidos acima será efetuada pela **Distribuidora** junto ao faturamento do ciclo de faturamento subsequente à data de processamento do pagamento da fatura inadimplida pelo **Consumidor**.

**11.2.** A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:

**11.2.1.** religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato; e

**11.2.2.** conexão nova ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão.

**11.3.** Quando do inadimplemento do **Consumidor** de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica durante um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 e regulamentações posteriores.

**11.3.1.** Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste item, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ou impedir a sua religação.

**11.4.** Fica acordado entre as Partes que o valor de qualquer eventual compensação financeira ou encargo devido pela **Distribuidora** poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**, com excessão dos valores objeto de eventual contestação administrativa ou judicial.

**11.5.** Os dispositivos desta CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou o término do Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

---

### CLÁUSULA 12. DOS LIMITES E INDICADORES DE QUALIDADE

---

**12.1.** A tensão de fornecimento contratada no ponto de conexão situar-se-á entre os valores 5% superiores ou 7% inferiores ao descrito no QUADRO 3 - Dados de Conexão para Tensão de Fornecimento, classificada como **Tensão Adequada**.

**12.2.** As ocorrências de leituras apuradas fora dos limites definidos no ITEM 12.1 serão consideradas transgressões e classificadas conforme o grau de distanciamento dos limites de tensão nos termos da REN 1000/2021 e do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – Prodíst da ANEEL.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**12.2.1.** A tensão de leitura verificada com valores acima de 5% até 7% para os limites superiores, e abaixo de 7% a 10% para os limites inferiores, são classificadas como **Tensão Precária**.

**12.2.2.** A tensão de leitura verificada com valores acima de 7% para os limites superiores e abaixo de 10% para os limites inferiores, são classificadas como **Tensão Crítica**.

**12.3.** O percentual das ocorrências de transgressão sobre o total de eventos de leituras, apurados conforme o ITEM 12.4, corresponde a Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP) ou a Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC), conforme a classe do valor.

**12.4.** A medição do valor da tensão de atendimento será efetuada com intervalo de integralização de 10 minutos para cada evento de leitura, sendo compostos de um universo de 1.008 leituras válidas obtidas em intervalos consecutivos, excetuadas as eventualmente expurgadas.

**12.4.1.** Na ocorrência de variações de tensão de curta duração (VTCD) ou de interrupções de longa duração, para as medições de distorções harmônicas, desequilíbrios de tensão e flutuações de tensão, o intervalo de medição de 10 minutos será expurgado e substituído por igual número de leituras.

**12.5.** Em caso de alteração nas características permanentes da rede que afetem a tensão de fornecimento no ponto de conexão, a **Distribuidora** emitirá comunicação com aviso de recebimento ao **Consumidor** incluindo termo aditivo ao Contrato para alteração da tensão de fornecimento contratada.

**12.5.1.** Para fins de apuração dos indicadores de qualidade, será considerada a nova tensão de fornecimento contratada no ato da assinatura do termo aditivo ou em até 30 dias de sua emissão. A recusa injustificada do consumidor em assinar o termo aditivo será enquadrado na forma do Art.144 da REN 1000/2021 ANEEL, ou regulamentação superveniente.

**12.6.** A apuração da violação descrita no ITEM 12.3 não será apurada em base mensal, mas pela interrupção ocorrida em Dia Crítico, sendo esse considerado nos termos da Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou regulamentação superveniente.

---

### CLÁUSULA 13. DOS LIMITES E INDICADORES DE CONTINUIDADE

---

**13.1.** A **Distribuidora** apurará mensalmente, considerando o mês civil, os indicadores de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica quanto à duração e frequência das interrupções.

**13.1.1.** A compensação ao **Consumidor** será efetuada através de crédito na fatura apresentada em até 2 meses após o período de apuração.

**13.1.2.** Na apuração do DIC e FIC não serão consideradas as interrupções com duração menor ou igual a 3 minutos, ou aquelas previstas no Módulo 8 do Prodist, Anexo V, item 178.

---

### CLÁUSULA 14. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

---

**14.1.** Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

---

### CLÁUSULA 15. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

---

**15.1.** O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:

Rua São Pedro, nº 2987 E - Jardim América Chapecó - SC 89.803-903	Elaboração	Aprovado	Telefone: «AR_Telefone» CUSD UC ----- -----
	DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR	

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**15.1.1.** Solicitação do **Consumidor**, sujeitando-se, em caso de inobservância da antecedência mínima estabelecida no **ITEM 2.1**, ao pagamento de multa rescisória especificada no **ITEM 16.3**;

**15.1.2.** Término da vigência do Contrato;

**15.2.** Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo à cobrança das obrigações e penalidades previstas no contrato e na regulamentação vigente.

---

### CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

**16.1.** O **Consumidor** poderá solicitar a rescisão do Contrato, a seu critério, observadas as condições de encerramento antecipado ou manifestação pela não renovação automática conforme ITEM 2.1.

**16.2.** Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

**16.3.** O encerramento do contrato antes do término de sua vigência, seja ela solicitada pelo Consumidor, sem a observância da antecedência mínima de oposição à renovação automática conforme item 2.1, ou quando aplicada pela Distribuidora conforme item 15.2, implica, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelas normas vigentes e demais firmadas neste Contrato, na cobrança dos seguintes valores:

**16.3.1.** o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais;

**16.3.2.** o correspondente ao faturamento do montante mínimo aplicável estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, pelos meses que faltam para o término da vigência do Contrato, além do período de cobrança previsto no SUBITEM **16.3.1**.

**16.4.** Para Unidade Consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança disposta no *caput* do ITEM 16.3 será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do Contrato, sendo calculada considerando:

**16.4.1.** a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e

**16.4.2.** a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos de faturamento.

**16.5.** A rescisão contratual não exime o **Consumidor** do ressarcimento de eventuais investimentos realizados, que não são passíveis de desmobilização e não foram depreciados, na forma do art. 143 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e de outras cobranças estabelecidas em Resolução ou em normas específicas que serão consideradas para o faturamento final da unidade consumidora.

**16.6.** As obrigações do **Consumidor** estabelecidas nesta CLÁUSULA persistem ainda que não se tenha realizado a conexão e energização da Unidade Consumidora à rede da **Distribuidora**.

---

### CLÁUSULA 17. DAS PENALIDADES

---

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023 DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**17.1.** A **Distribuidora** compensará o **Consumidor** nos casos de ocorrência de transgressões previstas nas Cláusulas 12 e 13, que excederem os limites previstos no SUBITENS 12.2.1 e 13.1, na forma prevista no Módulo 8 do PRODIST.

**17.2.** Os valores que serão considerados para compensação de violação do indicador de qualidade previstos na CLÁUSULA 122, são os seguintes:

**17.2.1.** Duração Individual de Interrupção de Continuidade (DIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o número total de horas de interrupção medida, pelo número médio de horas mensal.

**17.2.2.** Duração Máxima de Interrupção Contínua (DMIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o tempo máximo de interrupção medida expressa em horas, pelo número médio de horas mensal.

**17.2.3.** Frequência de Interrupção (FIC), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de quarenta vezes o número de interrupções medidas, pelo número médio de horas mensal. O resultado desse cálculo será ainda multiplicado pela razão entre limite do o indicador de duração de interrupção, pelo limite o indicador de frequência de interrupção, estabelecidos conforme o conjunto de unidades consumidoras a que a Unidade Consumidora pertence.

**17.2.4.** Duração da Interrupção Individual em Dia Crítico (DICRI), será o valor da TUSD para a modalidade tarifária B, multiplicado pela razão de vinte vezes o tempo de interrupção medida que ultrapassar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários do conjunto de unidades consumidoras expressa em horas, pelo número médio de horas mensal.

**17.2.5.** O valor total da compensação associada à violação do limite do indicador de continuidade individual fica limitado ao menor valor entre:

**17.2.5.1.** 18 (dezoito) vezes o valor da TUSD para a modalidade tarifária B;

**17.2.5.2.** o maior valor apurado entre DIC, FIC e DMIC.

**17.3.** Para efeito de faturamento de penalidade, considerar-se-á o número médio de horas mensal equivalente a 730 horas.

**17.4.** Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição, desde que precedida de notificação ao **Consumidor**, nos seguintes casos:

**17.4.1.** Por inadimplemento, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando:

- O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- ocorrer o descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias pelo **Consumidor** previsto no **ITEM 11.3**;
- O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento de prejuízos causados nas instalações da **Distribuidora** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **Consumidor**, quando vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

**17.4.2.** Por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do **Consumidor**, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a notificação, quando:

- Se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

- b. Se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c. Se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.

**17.5.** Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta deverá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independentemente de notificação prévia, quando:

- a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, observadas as condições estabelecidas no Art. 353 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

**17.6.** A **Distribuidora** suspenderá o fornecimento da Unidade Consumidora, independentemente de notificação prévia, em caso de desligamento do **Consumidor** da CCEE, aplicando-se a suspensão a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de **Consumidor**, observados os prazos estabelecidos em regulação específica.

**17.7.** Na hipótese da **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para a sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

---

## CLÁUSULA 18. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021

---

**18.1.** Quando o **Consumidor** estiver submetido à Lei nº 14.133, de 2021, as Partes acordam que aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto na referida Lei.

**18.2.** O presente **Contrato** vincula-se às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação constante no processo indicado no **ANEXO – Poder Público**.

**18.3.** O **Consumidor** declara, para todos os fins e efeitos de direito, a veracidade das informações constantes no **ANEXO – Poder Público**, assumindo inteira reponsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.

**18.4.** As Partes acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente Contrato é o foro da sede da administração pública.

---

## CLÁUSULA 19. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

---

**19.1.** As Partes, individualmente, declaram e garantem que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
	DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**19.2.** As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:

**19.2.1.** promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

**19.2.2.** evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

**19.2.3.** eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

**19.2.4.** respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

**19.2.5.** evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

**19.2.6.** remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

**19.2.7.** ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

**19.2.8.** combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

---

## CLÁUSULA 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**20.1.** Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, a regulamentação da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente às suas alterações, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

**20.1.1.** O **Consumidor** deverá cumprir obrigatoriamente os Procedimentos de Distribuição, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes e as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**20.2.** O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**, exceto nos casos em que obtenha autorização formal, de acordo com as normas da **Distribuidora**.

**20.2.1.** O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM e das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

**20.3.** Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será feito de maneira formal, por meio dos canais informados pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

**20.3.1.** Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

---

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

---

**20.4.** O **Consumidor** compromete-se a manter os dados cadastrais atualizados junto à **Distribuidora** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico, de atividade exercida e de titularidade do **Consumidor**.

**20.5.** As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter a acesso em razão do presente Contrato, incluindo seus Aditivos, Anexos ou quaisquer outros documentos, sejam dados pessoais dos representantes da Partes, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

**20.6.** Este Contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação, submetendo-se automática e integralmente à aplicação da legislação e regulamentação aplicáveis.

**20.6.1.** Sem prejuízo à aplicação do disposto no ITEM 20.6, este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

**20.7.** A partir da data de início de vigência do presente Contrato, as Partes concordam que ficam substituídos outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins, ressalvados os direitos e obrigações das Partes decorrentes do serviço.

**20.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo o consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 29 de agosto de 2024

Rua São Pedro, nº 2987 E -  
Jardim América  
Chapecó - SC  
89.803-903

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
	DVCN/DPJR

Telefone: «AR\_Telefone»  
CUSD UC -----  
-----

---

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

---

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Nome: -----  
Cargo: Gerente da ARCHA

Nome: -----  
Cargo: Gerente da Divisão Comercial

**Dados cliente**

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: -----

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: -----

**Testemunhas:**

Nome: -----  
CPF: -----

Nome: -----  
CPF: -----

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA**

<b>GRUPO TARIFÁRIO: A4</b>						
<b>MODALIDADE TARIFÁRIA Convencional</b>						
<b>Cronograma Anual</b>		<b>Meses de Vigência</b>	<b>Demanda Contratada(s) (kW)</b>			
Montante(s) de Uso Contratado(s) a partir do Ciclo de Faturamento do mês civil de:			Posto Tarifário (Azul)		Todos os Períodos (Verde)	Opção Tarifas Grupo B
			Ponta	Fora Ponta		
Mês de Contrato (Consumo/Medicação)	Mês de Referência da Fatura	Janeiro a Dezembro	N/A	N/A	N/A	Não
-----	-----					